



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 131/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SIMONAGGIO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Alencar Araripe, nº 1524, Bairro Simonaggio, na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95720-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.055.724/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e tendo em vista o que consta do **Edital nº 006/2018 – Tomada de Preços – Menor Preço por Item**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestar serviços de escavação, perfuração e detonação de rocha, em material de 3ª categoria, com uso de explosivos, em terraplanagem para instalação de indústria e no britador municipal, no município de Santa Tereza – RS e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$		TOTAL R\$		PREÇO TOTAL R\$
1	Detonação		Mat.	M.O	Mat.	M.O.	
1.1	Escavação, perfuração e detonação de rocha, em material de 3ª categoria, com o uso de explosivos, em terraplanagem que está sendo realizada no Município de Santa Tereza, conforme levantamento planimétrico.	6.641,975m ³	36,00	9,00	239.111,10	59.777,78	298.888,88
1.2	Escavação, perfuração e detonação de material de 3ª categoria (rocha), em banca-da, no britador municipal	4.000 m ³	12,92	2,28	51.680,00	9.120,00	60.800,00
1.3	Escavadeira Hidráulica com peso operacional mínimo de 23 toneladas, largura da concha de 1,20m, para limpeza da camada vegetal na parte superior da bancada no britador municipal.	50 horas	204,00	36,00	10.200,00	1.800,00	12.000,00
	VALOR TOTAL R\$				300.991,10	70.697,78	371.688,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 371.688,88 (trezentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, sendo **R\$ 300.991,10 (trezentos mil novecentos e noventa e um reais e dez centavos) de material** e **R\$ 70.697,78 (setenta mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos)** de mão de obra, a título de pagamentos aos serviços constante da proposta vencedora da licitação Tomada de Preços nº 006/2018, anexa ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
22.6630045.2.032 – Detonação de Pedreira
(0104) 333903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
22.6620032.2.040 – Manutenção Distrito Industrial
(0126) 333903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, após o termino do serviço com entrega de relatórios, levando em consideração o volume de rocha detonado, devidamente atestados pelo engenheiro responsável da prefeitura, em até 30 dias do final do serviço prestado, **sendo o valor depositado no Banco Banri-sul S/A, Agência – 0218, Conta nº 240069690-8.**

4.2. A Contratada para recebimento das parcelas deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS específica e GFIP/SEFIP específica do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento, cópia da matrícula do INSS da obra e declaração de que a empresa possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados. Para recebimento da última parcela a Contratada deverá apresentar a CND do INSS.

4.3. A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço e serão executados de acordo com o edital Tomada de Preços nº 006/2018, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

5.2. O prazo de execução dos trabalhos será pelo período de 90 dias, descontados os dias de chuva, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. Das Obrigações Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) deverá, as suas expensas, recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), antes do início dos serviços.
- g) sinalizar adequadamente os locais em obras, bem como tomar todos os cuidados necessários durante todas as fases de execução, como, isolar a área próxima ao local dos desmontes, interromper o trânsito nos acessos próximos ao local da execução dos serviços, emitir aviso sonoro antes da detonação, bem como avisar os moradores das imediações, dia e hora em que será executado o serviço.
- h) respeitar as medidas sismográficas para não ultrapassar o limite de vibração pelas normas da ABNT.
- h) fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis para a realização dos serviços;
- i) manter no local das obras um preposto para representá-la;
- j) cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- k) assegurar a perfeita execução da obra, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da mesma;
- l) permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção aos locais das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- m) assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da obra ora contratada, inclusive, acidentes, mortes, perdas ou destruição;
- n) refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

7.1. A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa administrativa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias de comunicação escrita a executante;

b) definitivamente, pelo servidor designado para a fiscalização e recebimento da obra, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados nos serviços, assinado pelas partes e, após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias e pelo qual se comprove a adequação do objeto dos termos contratuais.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

13.1. O **CONTRATANTE** designa o servidor Eng. Márcio André Cella, CREA-RS 085465, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra.

§ 1.º Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

§ 2.º A obra será recebida e aceita após sumária inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitada caso desatenda às especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Santa Tereza (RS), 19 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMONAGGIO & CIA LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:
